



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**A AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS DE**

**CABO VERDE**

**E A**

**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DE**

**PORTUGAL**



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

No âmbito do Plano de Atividades da ARAP para o ano de 2014, e atendendo ao interesse de que se reveste o estreitamento de relações e a promoção da cooperação mútua entre a **Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas**, designada por **ARAP** e a **Secretaria Geral do Ministério da Economia de Portugal**, designada por **SGME**, representadas no ato respetivamente pela Presidente do Conselho de Administração da ARAP, **Carla Soares de Sousa**, e pela Secretária Geral, **Maria Ermelinda Carrachás**, subscrevem ambas as instituições o presente Protocolo de Cooperação, de acordo com as seguintes condições:

#### Cláusula Primeira

##### OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento das bases em que se assentam as relações de parceria entre os outorgantes, no interesse mútuo, tendo em vista o cumprimento das respetivas missões.

#### Cláusula Segunda

##### DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS

Os compromissos referidos na cláusula primeira incluem:

- a) Cooperar no sentido do bom desenvolvimento dos projetos e ações entre a SGME e a ARAP, associando-se nas iniciativas de interesse para o reforço das compras públicas, no que tange ao planeamento;
- b) O comprometimento das duas entidades em conjuntamente definir matérias de interesse comum e de intercâmbio de informações científicas e



tecnológicas, colaborando na realização de investigação e estudos na área da Contratação Pública;

- c) Desenvolver ações, designadamente, visitas técnicas, apresentações públicas em congressos, simpósios em áreas de interesse para a melhoria das duas instituições;
- d) Promover a conceção, organização e realização de cursos de média e curta duração e outras atividades de formação para o sector público e privado, a pedido do primeiro contratante, em condições a serem definidas em comum acordo.

#### **Cláusula Terceira**

#### **GESTÃO DO PROTOCOLO**

A ARAP e a SGME devem designar um responsável de cada instituição para assegurar o acompanhamento e coordenação técnica do presente protocolo, que terão como função serem os interlocutores privilegiados para o relacionamento entre as entidades. Deverão produzir um relatório conjunto com uma periodicidade anual e submeter às respetivas Presidências, reportando o desenvolvimento do Protocolo e sugerindo novas ações.

#### **Cláusula Quarta**

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

No âmbito do presente protocolo, as obrigações assumidas pelo primeiro outorgante serão assumidas pela ARAP e as assumidas pelo segundo outorgante serão executadas pela SGME.

AG



### Cláusula Quinta

#### VIGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR

1. A referida Parceria vigora a partir da data da sua assinatura e é válida para dois anos renováveis tacitamente.
2. A qualquer das entidades signatárias assiste o direito de denunciar o presente protocolo a qualquer momento, comunicando por escrito tal decisão à outra entidade com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida, salvaguardando-se, no entanto, as responsabilidades de atividades em curso.
3. Todas as modificações e adendas a este protocolo requerem a aprovação por escrito de ambas as partes.

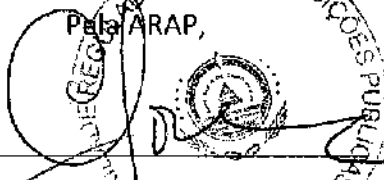
### Cláusula Sexta

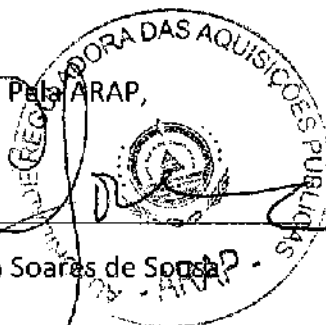
#### DISPOSIÇÕES FINAIS

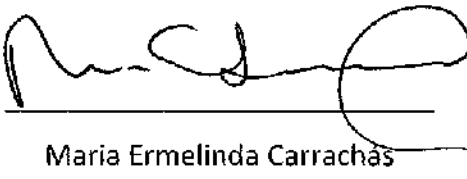
Qualquer omissão neste protocolo será objeto de análise pelas partes e enquadrar-se-á em documento que se constituirá como adenda ao presente Protocolo de Parceria.

O presente protocolo é redigido em dois exemplares, ambas fazendo fé.

Assinado em Lisboa, aos 28 de Fevereiro de 2014

Pela ARAP,  
  
Carla Soares de Sousa  
Presidente



Pela SGME,  
  
Maria Ermelinda Carrachás  
Secretária- Geral